



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

**LEI Nº050/2025.**

**ARNEIROZ-CE, 13 de agosto de 2025**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Autoriza ao Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**, com a seguinte classificação a seguir:

**MANUTENÇÃO -- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ÓRGÃO: 20- OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2020 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**FUNÇÃO: 04 -- ADMINISTRAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO: 122 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROGRAMA: 0037 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROJETO: 2069 -- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Dotação Orçamentária: 20.20.04.122.0037.2069**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**

**Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos**

**R\$ 100,00 (cem reais)**



**Art. 2º**- Os recursos necessários para a abertura destes créditos, serão os citados no Art.43, § 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º**- Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.

**Art. 4º**- Os valores do Crédito Especial acima, terão a fonte de recurso através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

<b>ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO</b>	
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	04.122.0037.2.002.0000 – Coordenação e Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice
<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
<b>VALOR</b>	R\$ 100,00
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

**Art. 5º**- Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO às presentes despesas.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 13 DE AGOSTO DE 2025.**

  
**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito do Município de Arneiroz/CE